

PORTARIA N. 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Adotar regime especial de
atendimento e desenvolvimento
das atividades da FEMA**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, e

- ✓ **CONSIDERANDO** as medidas de precaução contra a pandemia do COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 8.105, de 18/03/2020;
- ✓ **CONSIDERANDO** as instruções administrativas do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Assis, de 19/03/2020;
- ✓ **CONSIDERANDO** que o não atendimento às recomendações da Promotoria poderá implicar em improbidade em face dos agentes públicos omissos;
- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas e ações específicas para a FEMA;
- ✓ **CONSIDERANDO** que não poderá haver descontinuidade das atividades da FEMA; **RESOLVE:**

Artigo 1º. Adotar, para os empregados da FEMA, o regime especial de atendimento e desenvolvimento das atividades e serviços prestados pela Instituição, na sede do "campus", de forma a não ocorrer descontinuidade das atividades, apenas alteração no formato de prestação de serviços;

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se regime especial de atendimento e desenvolvimento das atividades da FEMA, a oferta, prioritária, por canais eletrônicos, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

§ 2º Na impossibilidade de adoção de tecnologias de informação e comunicação, os órgãos da FEMA deverão adotar o sistema de revezamento,



admitindo-se, no máximo, dois servidores por espaço físico, observando-se a distância preconizada pelos órgãos governamentais de saúde.

Artigo 2º. Suspender o atendimento externo presencial, na sede da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;

§º 1º Não se aplica o disposto neste artigo ao Laboratório de Informática, em razão do regime de atividades acompanhadas, previsto pela Portaria 21/2020, da Direção do IMESA;

§ 2º A Biblioteca está sujeita ao disposto no "caput", em razão da disponibilização das bibliotecas virtuais.

Artigo 3º. Estabelecer que os responsáveis por cada órgão da FEMA deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 1º, competindo-lhes comunicar à Direção Executiva sobre casos excepcionais, a fim de se adotarem medidas específicas que garantam a continuidade das atividades da FEMA;

§ 1º Os empregados em regime especial de que trata o artigo 1º, deverão:

I – cumprir diretamente todas as atividades a ele designadas pela FEMA;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico, sistema e-com, bem como qualquer outro meio de comunicação, conforme pactuado com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, toda e qualquer solicitação da FEMA, relacionadas à suas atribuições;

IV - observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade de informações.

§ 2º O período de regime especial de que trata o artigo 1º será computado como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio ou vale transporte;



§ 3º Os empregados que estiverem em sistema de revezamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, deverão efetuar o registro de ponto correspondente ao período que permanecerem na sede da FEMA, considerando os demais períodos como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio ou vale transporte.

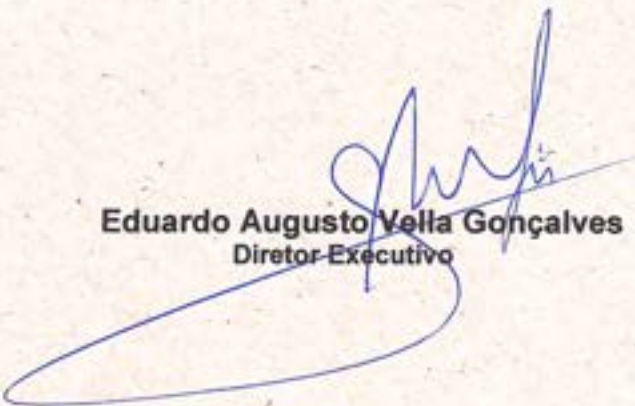
Artigo 4º. Dispensar todos os estagiários que prestam serviços na sede da FEMA.

Artigo 5º. Permitir que a FEMA, através dos responsáveis por cada órgão, disponibilize equipamentos aos empregados, a fim de viabilizar o regime especial de que trata o artigo 1º, mediante comunicação, por e-com, à Direção Executiva, com cópia ao setor de patrimônio.

Artigo 6º. Estipular que somente a portaria localizada na Avenida Getúlio Vargas será utilizada para acesso ao "campus", bem como que as pessoas **NÃO** poderão circular dentro da FEMA, de forma a evitar a aglomeração de pessoas;

Artigo 7º. Determinar que o disposto na presente Portaria vigorará até o dia 15 de abril do corrente;

Artigo 8º. Essa portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias, podendo ser revista a qualquer tempo.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor-Executivo